



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

ACÓRDÃO TCE/TO Nº /2017 – 2ª Câmara

- | | |
|--|--|
| 1. Processo nº: | 2300/2014 e apenso nº 3183/2014 |
| 2. Classe de Assunto: | 4. Prestação de Contas |
| 2.1 Assunto: | 12. Prestação de Contas de Ordenador 2013 |
| 3. Responsáveis: | Antônio Audecy Rodrigues Freitas - Gestor,
CPF: 607.215.371-20;
Noilma Maria Dias Carneiro - Controle Interno, CPF:
766.384.131-04;
Pedro Lopes Barros - Contador,
CPF: 042.410.021-53. |
| 4. Órgão: | Câmara Municipal de Wanderlândia- TO |
| 5. Relator: | Conselheiro Napoleão de Souza Luz Sobrinho |
| 6. Representante do Ministério Público: | Procuradora de Contas Raquel Medeiros Sales de
Almeida |
| 7. Procurador constituído nos autos: | Não há |

EMENTA: CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA- TO. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR. EXERCÍCIO DE 2013. CONCESSÃO DE DIÁRIAS SEM APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS QUE ATESTASSEM A REALIZAÇÃO DAS RESPECTIVAS VIAGENS. CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS ABERTOS IRREGULARMENTE PELO PRESIDENTE DA CÂMARA. CONTAS IRREGULARES. IMPUTAÇÃO DE DÉBITO E APLICAÇÃO DE MULTA. RESSALVAS. DETERMINAÇÕES. PUBLICAÇÃO. ENVIO AO CARTÓRIO DE CONTAS. ENCAMINHAMENTO À DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO E À COORDENADORIA DE PROTOCOLO GERAL. ENCAMINHAR CÓPIA DO RELATÓRIO, VOTO E DECISÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

8. Decisão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de nº 2300/2014 e apenso nº 3183/2014, que versam sobre a Prestação de Contas de Ordenador e Auditoria da Câmara Municipal de Wanderlândia - TO, referente ao exercício de 2014, sob a gestão do Senhor Antônio Audecy Rodrigues Freitas, e

Registro que houve auditoria abrangendo o período de janeiro a dezembro de 2013.

Considerando que foi oportunizado o contraditório e a ampla defesa aos responsáveis;

Considerando os Pareceres nºs 1789/2015 e 341/2017 do Corpo Especial de Auditores e do Ministério Público junto a esta Corte de Contas, respectivamente;

Considerando ainda tudo mais que dos autos consta:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento nos artigos 1º, inciso II, 10, inciso I, 85, inciso III “b” e “c” e 88 da Lei Estadual nº 1.284, de 17 de dezembro de 2001, c/c art. 295, XIII do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, em:

8.1 acolher os termos do Relatório de Auditoria nº 07/2014, do período de janeiro a dezembro de 2013, constante do Processo nº 3183/2014;

8.2 julgar irregulares as contas de ordenador de despesa prestadas pelo senhor **Antônio Audecy Rodrigues Freitas**, gestor da Câmara Municipal de Wanderlândia- TO, referente ao exercício de 2013, com fundamento nos arts. 10, I e 85, III, “b” e “c” da Lei Estadual nº 1.284/2001, com referência as seguintes irregularidades:

- I) Concessão de diárias no montante de **R\$ 14.840,00**, sem apresentação de documentos que atestassem a realização, a finalidade e o interesse público das respectivas viagens, em desconformidade com caput do artigo 37 da Constituição Federal;
- II) Créditos orçamentários abertos irregularmente, em desacordo com os arts 165 e 168 da Constituição Federal e art. 42 da Lei 4.320/1964;

8.3 imputar débito, ao Senhor **Antônio Audecy Rodrigues Freitas**, Gestor e solidariamente a Senhora **Noilma Maria Dias Carneiro**, responsável pelo Controle Interno, ambos da Câmara Municipal de Wanderlândia- TO, no exercício de 2013, no valor total de **R\$ 14.840,00** (quatorze mil, oitocentos e quarenta reais), referente à irregularidade constante no **item 8.2, subitem “I”** desta Decisão, que deverá ser atualizado monetariamente pelos índices da legislação em vigor, nos termos dos arts. 38 e 88 *caput* da Lei Estadual nº 1.284/2001, com fixação do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento do débito aos cofres do Tesouro Municipal;

8.4 aplicar individualmente ao Senhor **Antônio Audecy Rodrigues Freitas**, Gestor e a Senhora **Noilma Maria Dias Carneiro**, responsável pelo Controle Interno, ambos da Câmara Municipal de Wanderlândia- TO, no exercício de 2013, multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do débito imputado no **item 8.3** deste Voto, com fundamento no art. 38 da Lei Estadual nº 1.284/2001 c/c art. 158 do Regimento Interno deste Tribunal, com fixação do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da multa à conta do Fundo de Aperfeiçoamento e Reequipamento Técnico do Tribunal de Contas;

8.5 aplicar multa ao Senhor **Antônio Audecy Rodrigues Freitas**, Gestor da Câmara Municipal de Wanderlândia- TO, no exercício de 2013, no valor total de **R\$ 1.000,00** (mil reais), para a irregularidade mencionada no **item 8.2 subitem “II”** desta Decisão, com fundamento no art. 39, II da Lei Estadual nº 1.284/2001 c/c art. 159, II do Regimento Interno deste Tribunal, com fixação do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da multa à conta do Fundo de Aperfeiçoamento e Reequipamento Técnico do Tribunal de Contas;

8.6 aplicar multa a Senhora **Noilma Maria Dias Carneiro**, Responsável pelo Controle Interno da Câmara Municipal de Wanderlândia- TO, no exercício de 2013, no valor total de **R\$ 500,00** (quinhentos reais), para a irregularidade mencionada no **item 8.2 subitem**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

“**II**” desta Decisão, com fundamento no art. 39, II da Lei Estadual nº 1.284/2001 c/c art. 159, II do Regimento Interno deste Tribunal, com fixação do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da multa à conta do Fundo de Aperfeiçoamento e Recuperação Técnico do Tribunal de Contas;

8.7 Emitir as seguintes ressalvas e determinações:

8.7.1 Ressalvas:

1) Publicação do Relatório de Gestão Fiscal fora do prazo fixado no art. 54 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

2) Divergência entre o valor total das receitas com o total das despesas no valor de R\$ 2.800,00, no Balanço Financeiro, em descumprimento ao art. 83 da Lei Federal nº 4.320/64;

3) Irregularidade na Contabilização de Despesas com Pessoal, em desacordo com a Portaria Interministerial nº 163/2001;

4) Aquisição de gênero alimentício no montante de R\$ 8.116,30, sem licitação, infringindo o inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal.

8.7.2 Determinações:

1) Cumprir o prazo fixado no art. 54 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

2) Observar os normativos sobre a contabilização de Despesas de Exercícios Anteriores (DEA), estabelecidos pela Secretaria do Tesouro Nacional, bem como, conferir os demonstrativos emitidos pelo SICAP/Contábil;

3) Efetuar concurso público para preenchimento dos cargos administrativos da Câmara (assessor jurídico, contador, controle interno, dentre outros), bem como de vigia, de acordo com o artigo 37, II da Constituição Federal e outras decisões deste Tribunal, dentre as quais: Resolução Plenária TCE-TO nº 415/2011, Acórdão TCE/TO nº 158/2016 - TCE/TO - 2ª Câmara e Parecer Prévio nº 12/2016 - TCE/TO - 1ª Câmara;

4) Efetuar os procedimentos licitatórios, de acordo com o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal, obedecendo os limites estabelecidos pela Lei Federal 8.666/1993;

5) Apresentar no Sistema denominado SICAP-LO, as licitações que serão realizadas, os casos de dispensa e inexigibilidade, os dados do contrato, bem como, a situação física e financeira das obras contratadas, paralisadas e em andamento, de acordo com o estabelecido na IN TCE/TO nº 010/2008 (alterada pela IN TCE/TO nº 003/2010);

6) Conciliar valores entre a **Relação de Bens do Ativo Imobilizado**, informado através do arquivo “Bem Ativo Imobilizado.xml” com os registros contábeis do **Balancete de Verificação**, contas: 1231000000000000 (Bens Móveis), 1232000000000000 (Bens Imóveis) e 1238000000000000 (Depreciações), dentre outras informações necessárias para apuração do **Ativo Imobilizado**;

7) Adotar procedimentos de controle e conferência de forma que o valor da geração líquida de caixa evidenciada na “**Demonstração dos Fluxos de Caixa**” seja consistente,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

e, inclusive, coincida com a diferença entre saldos iniciais e finais da conta de caixa e equivalentes de caixa (1.1.1.1) expostos no final do demonstrativo;

8) Analisar os lançamentos e saldos contábeis registrados nas classes 3 (variações diminutivas) e 4 (variações aumentativas) e as variações qualitativas decorrentes da execução orçamentária: (4.4.0.0.0.00.00.00.00.000 e 4.5.0.0.0.00.00.00.00.000 - Incorporação de Ativo; 4.6.0.0.0.00.00.00.00.000 - Desincorporação de Passivo; 2.1.0.0.0.00.00.00.00.000 - Incorporação de Passivo e 2.2.0.0.0.00.00.00.00.000 e 2.3.0.0.0.00.00.00.00.000 - Desincorporação de Ativo), grupos utilizados para elaborar a **DVP** “Demonstração das Variações Patrimoniais” que evidencia as variações qualitativas (Incorporação e Desincorporação de Ativos e Passivos) e quantitativas ocorridas, bem como, o resultado patrimonial apurado no exercício;

9) Efetuar os registros contábeis de acordo com as novas metodologias determinadas no Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público, de forma que o Balanço Patrimonial demonstre a situação patrimonial sob dois enfoques: O primeiro em obediência ao que determina a teoria contábil e, o segundo, expresso de forma resumida, em cumprimento ao que dispõe a Lei Federal nº 4.320/64, que traz um viés orçamentário, dividindo os grupos em função da dependência ou não de autorização orçamentária;

10) Adotar medidas para que as informações relativas ao enfoque dado pela Lei Federal nº 4.320/64, evidencie o atributo de cada conta, se financeiro ou permanente. No exercício é necessário observar por meio do balancete, as marcações das contas na coluna do Indicador do Superávit Financeiro, sendo “F” de Financeiro e “P” de Permanente;

11) Efetuar os registros contábeis nas classes 7 e 8, referentes a controles inclusive de obrigações oriundas de contratos e convênios assinados, para que ao final do Demonstrativo “Balanço Patrimonial” no campo compensações sejam evidenciados os atos que possam vir a afetar o Patrimônio e as obrigações executadas e a executar.

8.8 Determinar, ainda:

8.8.1 o envio de cópia aos responsáveis do inteiro teor da decisão em epígrafe, nos termos do art. 205, do Regimento Interno deste Tribunal;

8.8.2 a publicação da decisão no Boletim Oficial do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 27 da Lei Estadual nº 1.284/2001 e art. 341, § 3º do Regimento Interno deste Tribunal para que surta os efeitos legais necessários;

8.8.3 o envio dos autos ao Cartório de Contas deste Tribunal para as providências de sua alçada, autorizando desde já o pagamento parcelado da dívida atualizada, monetariamente, com fundamento no art. 94 da Lei Estadual nº 1.284/2001;

8.8.4 o envio de cópia do Relatório, Voto e Decisão ao atual Gestor da Câmara Municipal de Wanderlândia - TO, para conhecimento;

8.9 Encaminhar cópia do Relatório, Voto e Decisão ao Ministério Público Estadual para as medidas que entender cabíveis e juízo de prelibação sobre possíveis práticas de crimes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

8.10 autorizar desde logo, nos termos do art. 96, inciso II, da Lei Estadual nº 1.284, de 17 de dezembro de 2001, a cobrança judicial da dívida caso não atendida a notificação;

8.11 alertar aos responsáveis que o prazo para interposição de recurso será contado a partir da data da publicação da decisão no Boletim Oficial do Tribunal de Contas;

8.12 após as formalidades legais remeter cópia do Relatório, Voto e Decisão à Diretoria Geral de Controle Externo para proceder aos devidos assentamentos, visando subsidiar o planejamento e execução das atividades de controle externo do Tribunal de Contas na sua área de atuação e em seguida, encaminhar à Coordenadoria de Protocolo Geral para as providências de mister.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos dias do mês de agosto de 2017.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

NAPOLEAO DE SOUZA LUZ SOBRINHO - PRESIDENTE (A) / RELATOR (A)

Cargo: CONSELHEIRO (A) - Matricula: 240040

Código de Autenticação: b55353894f869b27590c8b8afef45202 - 01/08/2017 15:57:37

JOSE ROBERTO TORRES GOMES - PROCURADOR (A) DE CONTAS

Cargo: PROCURADOR DE CONTAS - Matricula: 239916

Código de Autenticação: c103f81d7e90d688d4f883d7acc05367 - 01/08/2017 15:53:01